



Projeto de Lei

Ementa:

Institui medidas de simplificação administrativa e proteção do cidadão contra exigências burocráticas desnecessárias no Município de Belford Roxo e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR ANDRÉ DE OLIVEIRA FERREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belford Roxo, a Política Municipal de Desburocratização e Simplificação Administrativa, com o objetivo de:

- I – reduzir custos e exigências administrativas ao cidadão;
- II – simplificar procedimentos públicos;
- III – ampliar a eficiência da administração pública;
- IV – impedir exigências documentais desnecessárias.

Art. 2º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município exigir documentos cuja informação já conste em documento oficial apresentado pelo cidadão.

Art. 3º - As certidões de registro civil, incluindo:

- certidão de nascimento
- certidão de casamento
- certidão de óbito

serão consideradas válidas independentemente da data de emissão, desde que:

- I – estejam legíveis;
- II – não apresentem indícios de fraude;
- III – permitam a identificação do registro civil.



Art. 4º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a exigência de:

- certidão atualizada
- segunda via recente
- documento equivalente com prazo de validade quando o documento apresentado já comprovar o fato jurídico.

Art. 5º - Caso seja necessária confirmação ou atualização de informações, caberá ao órgão público:

- I – realizar consulta em sistemas eletrônicos oficiais;
- II – solicitar confirmação diretamente ao cartório competente;
- III – utilizar bases de dados governamentais disponíveis.

Parágrafo único — É vedada a transferência desse ônus ao cidadão.

Art. 6º- As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal deverão observar os princípios desta Lei, sendo vedada a exigência de certidões atualizadas em procedimentos administrativos vinculados ao Município.

Art. 7º - A exigência de certidão atualizada somente será admitida quando houver:

- I – determinação judicial;
- II – previsão expressa em lei federal ou estadual.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei por agente público constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O cidadão brasileiro enfrenta excessiva burocracia administrativa, muitas vezes sendo obrigado a apresentar repetidamente documentos que comprovam fatos permanentes, como o nascimento ou o estado civil.

A exigência de certidões atualizadas, especialmente quando não há alteração possível do fato registrado, representa custo financeiro desnecessário à população, sobretudo às camadas mais vulneráveis.

A presente proposta visa:

- reduzir gastos da população;
- simplificar procedimentos administrativos;
- fortalecer a eficiência da administração pública;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PL 01/2026

- combater burocracias que penalizam o cidadão.

O projeto está em consonância com os princípios da eficiência e razoabilidade administrativa previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com as diretrizes de modernização da gestão pública.

Belford Roxo, 16 de Março de 2026.



Vereador
ANDRÉ FEIJÃO